DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Ratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 1003, de 14 de julho de 2.020.

"Dispõe sobre a prorrogação da medida de quarentena que trata o Decreto Municipal nº 982, de 18 de março de 2.020, e demais decretos editados posteriormente, os quais regulamentam o funcionamento das atividades não essenciais e serviços públicos do Município de Canitar e dá outras providências."

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavirus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o "caput" do referido artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, estabelece que o ato do Prefeito (Decreto Municipal) a que alude o "caput" do referido artigo incluirá determinação para que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR
Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018
www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

em seu território, observem as medidas sanitárias de distanciamento pessoal e higienização, adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, além de impedir aglomerações;

CONSIDERANDO que o Prefeitura Municipal sopesa o fato de que a medida de quarenta horizontal (total) pode levar à falência da economia local, preocupação essa a mesma externada por outros Chefes de Poder Executivo em nível Municipal, Estadual e Federal;

CONSIDERANDO finalmente que no município de Canitar, até a edição deste Decreto possui apenas 02 casos confirmados do novo coronavírus – COVID-19, 07 suspeitos e nenhum óbito.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 28 de julho de 2020 o período de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 982, de 18 de março de 2.020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavirus), no território de Canitar-SP.

Art. 2º - O expediente interno da Prefeitura Municipal de Canitar funcionara 8 horas diárias (40 horas semanais), com revezamento dos funcionários.

Parágrafo Único. Demais Divisões da Administração Pública não abrangidas pelas regras estaduais, tal como a Educação, poderão funcionar em sistema de revezamento entre seus servidores, para atender ao público durante o período de quarentena, ficando a critério de seus respectivos Secretários estabelecerem a escala e horário de trabalho dos servidores.

Art. 3º - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel (70%) para uso de todos os servidores públicos e da população nas dependências da Prefeitura Municipal e respectivas repartições públicas, devendo, ainda, serem respeitados todos os demais protocolos de medidas protetivas e preventivas já estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores.

Art. 4º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras faciais pelos servidores da Prefeitura e pela população, em todas as repartições públicas, ficando vedado adentrar na Prefeitura Municipal de Canitar e em todas as respectivas repartições sem o uso de máscara facial.

Art. 5º - Os serviços essenciais estão mantidos nos termos dos Decretos Municipais anteriores que tratam do enfrentamento da Pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavirus), incluindo-se o exercício da Advocacia.

Art. 6º - Ficam determinadas as seguintes medidas protetivas e preventivas para a realização de atendimento presencial por parte do comércio, bares e restaurantes, serviços, escritórios, academias e serviços considerados atividades não essenciais:

a.) Limitação da capacidade de pessoas a 20% (vinte por cento) do máximo permitido nos estabelecimentos;

b.) Uso obrigatório de máscara facial por todos os comerciantes, prestadores de serviços, respectivos clientes e consumidores;

c.) Disponibilização na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, de álcool em gel para utilização dos presentes;

d.) Higienização e limpeza de objetos de uso comum, tais como telefone, teclados, cadeiras, maçanetas, entre outros similares;

e.) Utilização de água sanitária (ou produto similar), a cada 01 (uma) hora para desinfecção das superfícies nos mobiliários, pisos e escadas;

f.) Utilização de lenço descartável para higiene nasal, com posterior descarte;

g.) Plena higienização dos banheiros de uso comum e fornecimento de condições próprias de higiene para seus usuários a cada utilização;

h.) Manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar-condicionado limpos (filtros e dutos), ou, manutenção de pelo menos 01 (uma) janela externa aberta;

i.) Manutenção de kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, como sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não recicláveis;

j.) Utilização, se possível, de sistema de senhas ou controles similares, a fim de evitar a aglomeração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR
Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018
www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

k.) Orientação escrita afixada em locais de fácil visualização, de observância da distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas de espera.

Art. 7º - Os Templos Religiosos de qualquer denominação poderão funcionar, observadas as determinações do Decreto Estadual 64.994 de 28/05/2020, adotando-se as seguintes medidas protetivas e preventivas em relação a COVID-19:

a) Uso obrigatório e essencial de máscara facial para permanência dentro das dependências do templo;

b) Disponibilização de álcool em gel 70% na porta de acesso ao templo, para uso de todos que no mesmo farão seu ingresso;

c) Ocupação máxima de 20% do espaço disponível para os frequentadores, percentual este que terá por base a capacidade total onde se realiza os cultos religiosos;

d) O espaçamento entre cada frequentador do templo deverá ser, no mínimo, de um metro e meio, como forma de evitar e preservar o distanciamento de segurança, exceção feita aos membros de um mesmo núcleo familiar que poderão compartilhar o mesmo banco ou assentarem em cadeiras lado a lado.

Art. 8º - Todas as atividades e serviços privados considerados não essenciais deverão adotar as medidas de segurança disciplinadas pelo presente Decreto, notadamente o quanto disposto nas alíneas dos artigos 6º e 7º.

Art. 9º - O atendimento presencial deverá ser feito de forma alternada, atentando-se para as regras de ocupação máxima, restrição de horários e dissolução de qualquer aglomeração pelo proprietário ou funcionário do estabelecimento.

Art. 10 - Os velórios ocorridos em âmbito municipal deverão observar as seguintes disposições:

I – a sala em que se realizar o velório deverá ser arejadas, preferencialmente com janelas abertas;

II – O velório deverá ser restrito à presença de familiares, observando-se o máximo de 10 (dez) pessoas simultaneamente;

III – Ser possibilitado atendimento ágil e breve para liberação do corpo ao velório e a realização do sepultamento, preferencialmente, no mesmo dia;

IV – O serviço funerário e os familiares deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive no que concerne à orientação para que se evite o contato físico interpessoal;

V – Após o fechamento da urna funerária no local em que se realizará o velório, fica proibida a nova abertura, inclusive no cemitério;

VI – Deverá ser observada a realização do velório na forma mais célere possível, no máximo em quatro horas.

Art. 11 - Ficam reiniciados os prazos dos atos administrativos suspensos a partir da publicação deste Decreto.

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13 - Ficam mantidas, no que couber, as medidas determinadas nos Decretos anteriores aplicados à espécie.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

.

Prefeitura Municipal de Canitar, 14 de julho de 2020.

Aníbal Feliciano

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2020 levada a efeito nos autos do PROCESSO Nº 047/2020, com fundamento no artigo 24, Inciso IV, da Lei supramencionada, a fim de proceder-se à AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR 60 CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PELO CORONAVIRUS, CONFORME PORTARIA FEDERAL N° 378/2020, junto A EMPRESA MAURO CEZAR DE OLIVEIRA – IBIRAREMA - ME - CNPJ nº 65.406.571/0001-76, sediada na Rua Francisco José da Silva Onça n° 297, Centro – CEP:19.940-000– Ibirarema-SP – Telefone (14) 3307-1265, e-mail: supermarcri0105@hotmail.com, pelo preço total de R$ 3.326,40 (TRÊS MIL E TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS),.

Publique-se.

CANITAR, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2020.

ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2020 levada a efeito nos autos do PROCESSO Nº 048/2020, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei supramencionada, a fim de proceder-se à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER O SERCIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV DESENVOLVIDO NO PROGRAMA ESPAÇO AMIGO, junto A EMPRESA PROSUN INFORMATICA LTDA - EPP - CNPJ nº 60.023+231/0001-42, sediada na Avenida Sampaio Vidal nº 299 – centro – CEP 17.500-020 – Marilia – SP – Telefone (14) 3402-1013 e-mail:cnakamura1963@gmail.com, pelo preço total de R$ 5.036,00 (CINCO MIL E TRINTA E SEIS REAIS).

Publique-se.

CANITAR, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2020.

ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR